

Aula 00

*Passo Estratégico de Direito Processual
Penal p/ PC-SP (Agente de
Telecomunicações) -2020*

Autor:

**Daniela Rodrigues de Melo,
Thaiane Seixas de Almeida
Oliveira**

23 de Novembro de 2019



Estratégia

CONCURSOS

Aula 00

Passo Estratégico de Direito Processo Penal - 2019

Professor: Murillo Néas

AULA 00



Inquérito Policial

Apresentação	2
Introdução	3
Análise Estatística	3
Análise das Questões	4
Orientações de Estudo (Checklist) e Pontos a Destacar	9
Questionário de Revisão	10
Anexo I - Lista de Questões	16
Referências Bibliográficas	19

APRESENTAÇÃO

Bom dia, boa tarde, boa noite ou boa madrugada!

Me chamo Murillo Néas e, com **imensa satisfação**, irei auxiliar seus estudos em Processo Penal do Passo Estratégico!

Para que possamos nos tornar mais próximos e me conhecer melhor, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

Oficial da Polícia Militar do Distrito Federal desde 2012, tendo sido o 1º colocado no Curso de Formação de Oficiais – CFO.

Oficial de Plantão da Corregedoria da PMDF desde 2017.

Professor de Direito Penal do Curso de Formação de Praça da PMDF (2014 - 2015).

Professor de Direito Processual Penal do Curso Amigos do Concurso desde 2018.

Professor de Direito Processual Penal do Curso Passo Estratégico.

Bacharel em Direito (UDF).

Bacharel em Ciências Policiais (ISCP)

Pós-graduado em Direito Público.

Mestrando em Direito (UniCEUB)

Informo que o desenvolvimento deste trabalho conta com a colaboração da Profa. Daniela Melo, Oficial da Polícia Militar do Distrito Federal, classificada em 4º lugar no Curso de Formação de Oficiais; professora de direito penal, processual penal, penal militar e processual penal militar do Curso de Formação de Praças da PMDF (2014 e 2015); graduada em Direito (UNICEUB - 2011); bacharel em Ciências Policiais (ISCP – 2015); pós-graduada em Direito Público e Privado (2015); aprovada e nomeada no concurso de Agente de Suporte Administrativo - serviços comerciais da CEB (2010-2012), aprovada na Ordem dos Advogados do Brasil (CESPE-2009), não exerce a advocacia devido ao impedimento profissional



Estamos muito felizes por participar do método **PASSO ESTRATÉGICO**, e será uma imensa honra poder contribuir para sua tão sonhada aprovação no concurso para o cargo de **AGENTE POLICIAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

Então, sem mais delongas, vamos ao relatório.

INTRODUÇÃO

Este relatório aborda o(s) assunto(s) **INQUÉRITO POLICIAL**. Vamos analisar seu início, desenvolvimento, conclusão, arquivamento, etc.”

Com base na análise estatística (tópico a seguir), concluímos que o assunto possui importância **Alta**.
Boa leitura!

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Para identificarmos estatisticamente quais assuntos são os mais cobrados, classificamos todas as questões cobradas em provas, em concursos da esfera federal e estadual, a partir do ano de 2016, buscando contemplar as inovações trazidas pelas Leis 13.245/16, 13.257/16 e 13.344/16.

Com base na análise estatística das questões colhidas (616), temos o seguinte resultado para o(s) assunto(s) que será(ão) tratado(s) neste relatório:

Assunto	% aproximado de cobrança
Inquérito Policial	6,98%

Tabela 1

Com base na tabela acima, é possível verificar que, no contexto das provas da banca VUNESP que o assunto “Inquérito Policial” possui **importância alta**, já que foi cobrado em **16,98 das assertivas**.

É importante destacar que os percentuais de cobrança, para cada tema, podem variar bastante. Sendo assim, adotaremos a seguinte classificação quanto à importância dos assuntos:

% de Cobrança	Importância do Assunto
Até 2,9%	Baixa a Mediana
De 3% a 4,9%	Média



De 5% a 9,9%	Alta
10% ou mais	Muito Alta

Tabela 2

ANÁLISE DAS QUESTÕES

O objetivo desta seção é procurar identificar, por meio de uma amostra de questões de prova, como a banca cobra o(s) assunto(s), de forma a orientar o estudo dos temas.

1. (VUNESP – 2018 – PC-SP – Agente Policial)

O inquérito policial deverá terminar no prazo de

A) 30 (trinta) dias, estando o indiciado preso em flagrante, ou preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão; ou no prazo de 60 (sessenta) dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

B) 10 (dez) dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão; ou no prazo de 30 (trinta) dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

C) 20 (vinte) dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que ocorreu o crime; ou no prazo de 40 (quarenta) dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

D) 10 (dez) dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que ocorreu o crime; ou no prazo de 40 (quarenta) dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

E) 20 (vinte) dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão; ou no prazo de 40 (quarenta) dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

COMENTÁRIOS: letra B. O art. 10 do CPP traz a regra para o prazo de conclusão do IP nos casos de crimes Estaduais, cuja atribuição para investigação está a cargo da Polícia Civil.

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de **10 dias**, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de **30 dias**, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

2. (VUNESP – 2018 – PC-SP – PAPILOSCOPISTA)

A respeito do inquérito policial, procedimento disciplinado pelo Código de Processo Penal, é correto afirmar que

A) os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.



B) ao término do inquérito, a autoridade policial fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará os autos ao membro do ministério público, não podendo o juiz competente tomar conhecimento dos fatos apurados antes, sob pena de nulidade.

C) nos crimes de ação privada, a autoridade policial poderá determinar a instauração de inquérito, ainda que não haja requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

D) o inquérito, nos crimes em que a ação pública é condicionada, poderá ser iniciado sem representação, desde que mediante despacho fundamentado da autoridade policial competente.

E) o inquérito não acompanhará a denúncia ou queixa, ainda que sirva de base a uma ou outra.

COMENTÁRIOS: Gabarito letra A, nos termos do art. 11 do CPP:

Art. 11: Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

Letra b, errada. Após conclusão do IP os autos serão encaminhados ao Juiz competente e não ao membro do MP como aduz a questão. Essa é a inteligência do artigo 10 §1º do CPP:

3. Art. 10º, §1º: A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente.

Letra c, errada. A afirmação “ainda que não haja requerimento” torna a assertiva errada. CPP, Art. 5º, § 5º:

Art. 5º, §5º: Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

Letra d, errada. A assertiva possui dois erros: o primeiro é que na ação penal pública condicionada somente deverá ser iniciada mediante representação do ofendido ou seu representante legal. O segundo está na afirmação de que essa possibilidade seria permitida mediante despacho fundamentado da autoridade policial competente. Art. 5º, §4º, CPP:

Art. 5º, § 4º: O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

Letra e, errada, consoante art. 12 do CPP:

Art. 12: O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

4. (VUNESP – 2018 – PC-SP – ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

A respeito do Inquérito Policial, tendo em conta o Código de Processo Penal, é correto afirmar:

A) o arquivamento do inquérito policial somente se dará por decisão da autoridade judiciária.

B) por se tratar de peça meramente informativa, inexistindo contraditório, o investigado e o ofendido não poderão solicitar a realização de diligências.

C) o inquérito policial poderá ser iniciado, de ofício, pela autoridade policial, nos crimes de ação penal pública incondicionada e condicionada à representação. Já nos crimes de ação penal privada, só se instaurará inquérito policial se houver requerimento.

D) o prazo para a autoridade policial finalizar o inquérito é de 10 (dez) dias, se o investigado estiver preso, e de 30 (trinta) dias, se estiver solto, não sendo possível a concessão de mais



tempo, para a realização de diligências ulteriores.

E) o inquérito policial é imprescindível à propositura da ação penal, exceto nos crimes de ação penal privada, em que a queixa-crime poderá ser apresentada diretamente à autoridade judiciária.

COMENTÁRIOS: Gabarito Letra A. A questão vai direto ao ponto. Somente o magistrado poderá determinar o arquivamento do Inquérito Policial. Assim preconiza o art. 19 do CPP:

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Letra b, errada, nos termos do art. 14 do CPP:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Letra c, errada. Art. 5º, § 4º, CPP:

Art. 5º, § 4º: O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

Letra d, errada. O CPP prevê a possibilidade de dilação do prazo para realização de diligências no curso da investigação. Atenção! Tal prorrogação só poderá ocorrer no caso em que o indiciado estiver solto. CPP, Art. 10, §3º:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de **10 dias**, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de **30 dias**, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

§ 3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.

Letra e, errada. O IP é dispensável para a propositura da futura ação penal. Assim é possível concluir que: caso o MP tenha elementos informativos suficientes para formar justa causa (indícios de autoria e prova da materialidade da infração penal) poderá dispensar o IP e oferecer Denúncia. Ainda, os vícios verificados na fase do Inquérito não maculam a posterior ação penal. Ademais, conforme art. 27 do CPP, qualquer pessoa do povo pode encaminhar elementos que indiquem a prática de infração penal ao membro do MP. Desse modo, não há que se falar em imprescindibilidade do IP para a propositura da ação penal.

Art. 27 - Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

4. (VUNESP – 2018 – PC-BA – DELEGADO DE POLICIA

Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito (CPP, art. 5º, § 2º)

A) caberá recurso para o chefe de Polícia.

B) caberá recurso para o Promotor de Justiça Corregedor da Polícia Judiciária.



- C) caberá recurso para o Juiz Corregedor da Polícia Judiciária.
- D) caberá recurso para o Desembargador Corregedor Geral de Justiça.
- E) não caberá recurso

COMENTÁRIOS: Gabarito letra A, nos termos do art. 5º, 2º do CPP:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

§ 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

5. (VUNESP – 2017 - CÂMARA DE COTIA – PROCURADOR LEGISLATIVO)

A respeito do Inquérito Policial, assinale a alternativa correta.

- A) Nas ações penais públicas, condicionadas à representação, os inquéritos policiais podem ser iniciados por provocação das vítimas ou, de ofício, pela Autoridade Policial.
- B) O Delegado, encerrada as investigações, convencido da inexistência de crime, poderá determinar o arquivamento do inquérito policial.
- C) Nos inquéritos policiais que apuram crime de tráfico de pessoas, a Autoridade Policial poderá requisitar diretamente às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações, informações sobre posicionamento de estações de cobertura, a fim de permitir a localização da vítima ou do suspeito do delito em curso.
- D) Nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, diligências em circunscrição diversa da que tramita o inquérito policial dependerá de expedição de carta precatória.
- E) As diligências requeridas pelo ofendido, no curso do inquérito policial, serão ou não realizadas a juízo da Autoridade Policial.

COMENTÁRIOS: Gabarito: Letra E, conforme art. 14 do CPP:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Letra a, errada, nos termos do já transcrito art. 5º, §4º do CPP

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

Letra b, errada. A autoridade policial jamais poderá determinar o arquivamento do IP. Trata-se de ato complexo onde deverão estar presentes a vontade do MP, que faz o pedido, e do Juiz que aceita ou não.

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

Letra c, errada, conforme art. 13-B, do CPP:

Art. 13-B. Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso.



Letra d, errada. Tais diligências não dependem de carta precatória. É a inteligência do art. 22 do CPP:

Art. 22. No Distrito Federal e nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, a autoridade com exercício em uma delas poderá, nos inquéritos a que esteja procedendo, ordenar diligências em circunscrição de outra, **independentemente de precatórias** ou requisições, e bem assim providenciará, até que compareça a autoridade competente, sobre qualquer fato que ocorra em sua presença, noutra circunscrição.

6. (VUNESP - 2016 - IPSMI – PROCURADOR)

Uma vez relatado o inquérito policial

- A) o delegado pode determinar o arquivamento dos autos.
- B) o Promotor de Justiça pode denunciar ou arquivar o feito.
- C) o Promotor de Justiça pode denunciar, requerer o arquivamento ou requisitar novas diligências.
- D) o Juiz pode, diante do pedido de arquivamento, indicar outro promotor para oferecer denúncia.
- E) a vítima pode, uma vez determinado o arquivamento, iniciar ação penal substitutiva da pública.

COMENTÁRIOS: Gabarito: letra c, nos termos do art. 16 do CPP:

Art. 16. O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.

Letra a, errada. Verifica-se que, embora simples, a cobrança do candidato acerca do arquivamento do IP é recorrente nos concursos. Como já visto, o art. 17 do CPP preconiza que a autoridade policial não poderá mandar arquivar os autos do IP.

Letra b, errada. O Promotor não poderá mandar arquivar o IP, pois trata-se de ato reservado ao Juiz competente.

Letra d, errada. Não é o Juiz que indica outro Promotor para oferecer denúncia. Se assim fosse, o magistrado estaria violando a autonomia do Ministério Público. Conforme art. 28, do CPP, a nomeação de outro membro do *parquet* para oferecimento da denúncia cabe ao procurador-geral.

Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

Ademais, o Juiz, ao requerer novas diligências ao MP, estaria violando o sistema processual penal acusatório que apresenta como características: as funções de acusar, julgar e defender em mãos distintas. O STF já se manifestou nesse sentido:

(...) por imperativo do princípio acusatório, a impossibilidade de o juiz



determinar de ofício novas diligências de investigação no inquérito cujo arquivamento é requerido.

(HC 82507, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 10/12/2002, DJ 19-12-2002 PP- 00092 EMENT VOL-02096-04 PP-00766)

ORIENTAÇÕES DE ESTUDO (CHECKLIST) E PONTOS A DESTACAR

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de *checklist* para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que, à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo. Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.

Você perceberá que o estudo completo do Inquérito Policial abrange o conhecimento dos arts. 4º ao 23 do CPP, jurisprudência e doutrina. Primeiramente, foque em compreender e memorizar a literalidade dos dispositivos e doutrina. Somente depois disso passe a compreender e memorizar a jurisprudência, na seguinte ordem: 1) súmulas vinculantes; 2) súmulas; 3) demais precedentes.

1. **Conceito/Natureza:** Procedimento administrativo (pré-processual), inquisitivo (não incide o princípio do contraditório e ampla defesa), conduzido por autoridade policial (delegado de polícia) destinado a reunir elementos de informação (justa causa) para propositura da Ação Penal (art. 4º).

2. **Características:** 1) Administrativo; 2) Inquisitivo; 3) Oficioso; 4) Escrito; 5) Indisponibilidade; 6) Dispensabilidade; 7) Discricionariedade na condução; 8) Sigiloso; 9) Oficialidade

3. **Notitia Criminis:** A doutrina classifica da seguinte forma: 1) Cognição Imediata; 2) Cognição Mediata; 3) Cognição Coercitiva. A **Delatio Criminis**, é uma forma de *notitia criminis*, pode ser: 1) Simples; 2) Postulatória; 3) Inqualificada.

4. **Formas de Instauração:** 1) De Ofício; 2) Requisição do MP; 3) Requisição do Juiz; 4) Requerimento do Ofendido; 5) Auto de prisão em flagrante. Obs: Denúncia Anônima enseja a investigação preliminar da autoridade policial para verificar a procedência da denúncia.

5. **Diligência/Providências:** Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá realizar diligências nos termos do art. 6º CPP. Não há, contudo, um rito procedimental rígido que deve ser observado pelo Delegado, trata-se de rol exemplificativo.



Assim, a diligência será realizada ou não a cargo da liberdade de atuação da autoridade (discrecionalidade).

6. Valor probatório/Vícios e suas consequências: o Juiz não poderá formar sua convicção e embasar uma condenação com base nos elementos informativos colhidos no IP (art. 155, CPP). Desse modo, eventuais vícios verificados no IP não contaminam a Ação Penal.

7. Incomunicabilidade: Consiste em deixar o preso sem contato com o mundo exterior, nos termos do art. 21 do CPP. O referido dispositivo não foi recepcionado pela CF/88.

8. Indiciamento: Ato em que a autoridade policial centraliza as investigações indicando prováveis autores da infração penal. É privativo da autoridade policial, nos termos do art. 2º, §6º da Lei nº 12.830/13. Se o indiciado possuir foro por prerrogativa de função, a autoridade policial dependerá do tribunal que tem competência para processar e julgar (STF Inq 2.411).

9. Conclusão do IP:

- 1) Crime comum (art. 10, CPP): réu preso 10 dias; réu solto 30 dias prorrogáveis;
- 2) Crime Federal (art. 66, Lei nº 5.010/66): réu preso 15 dias + 30; réu solto 30 dias prorrogáveis
- 3) Lei de Drogas (art. 51, Lei nº 11.343/06): réu preso 30 dias (podendo ser duplicado); réu solto 90 dias (podendo ser duplicado);
- 4) Crime Militar (art. 20, CPPM): réu preso 20 dias; réu solto 40 dias + 20;
- 5) Crime contra a economia popular (art. 10, §1º, Lei nº 1521/51): réu preso 10 dias; réu solto 10 dias.

10. Arquivamento do IP: privativo da autoridade judicial a requerimento do membro do MP. Caso haja discordância aplica-se a regra do art. 28, CPP. Ver arquivamento implícito, indireto e trancamento do IP.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho a cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. Ler cada pergunta e realizar uma autoexplicação mental da resposta;
2. Ler as perguntas e respostas em sequência para realizar uma revisão mais rápida;
3. Eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

Questionário - somente perguntas



- 1) Relacione e defina as características do IP.**
- 2) Poderá o IP ser instaurado mediante requisição do Juiz ou do MP? Nesse caso, o Delegado poderá se recusar a instaurá-lo?**
- 3) Qual a diferença entre prova e elementos de informação?**
- 4) Qual a natureza jurídica do IP?**
- 5) No âmbito do IP é observado o princípio do contraditório e ampla defesa previsto na CF?**
- 6) Eventuais vícios identificados no IP contaminam a Ação Penal?**
- 7) Qual a finalidade do IP?**
- 8) O Juiz poderá condenar exclusivamente com base nos elementos informativos colhidos no IP?**
- 9) O advogado tem acesso aos autos do Inquérito Policial? Precisa de procuração? Qual seria a amplitude do advogado aos autos da investigação preliminar?**
- 10) Não há, em nenhuma hipótese, necessidade de autorização judicial prévia para o acesso do advogado aos autos do IP?**
- 11) Poderá a autoridade policial arquivar o IP?**
- 12) Pode o civilmente identificado se submeter a identificação criminal?**
- 13) Em qual momento é feito o indiciamento no IP?**
- 14) Quem possui atribuição para realizar o ato de indiciamento?**
- 15) O indiciamento pode ser requisitado pelo magistrado ou pelo MP?**
- 16) O IP pode ser arquivado de ofício pelo Juiz?**

Questionário: perguntas com respostas

- 1) Relacione e defina as características do IP.**
 - a) Administrativo** - O Inquérito Policial, por ser instaurado e conduzido por uma autoridade policial, possui caráter administrativo.
 - b) Inquisitivo (inquisitorialidade)** - A inquisitorialidade do Inquérito decorre de sua natureza pré-processual. No Inquérito Policial, por ser inquisitivo, não há contraditório e ampla defesa. Há um procedimento administrativo servindo apenas para angariar elementos de convicção ao titular da ação penal (o MP ou o ofendido, a depender do tipo de crime) para que esse ofereça a denúncia ou queixa.
 - c) Oficiosidade** – Quando o crime for de ação penal pública incondicionada (regra), a instauração do IP deverá ser realizada pela autoridade policial, sempre que tiver notícia da prática de um delito, independentemente de provocação de quem quer seja.
 - d) Oficialidade** – O IP é conduzido por um órgão oficial do Estado.
 - e) Escrito** - Todos os atos produzidos no bojo do IP deverão ser escritos, e reduzidos a termo aqueles que forem orais (como depoimento de testemunhas, interrogatório do indiciado, etc.).



Essa regra encerra outra característica do IP, citada por alguns autores, que é a da FORMALIDADE.

f) Indisponibilidade - Uma vez instaurado o IP, não pode a autoridade policial arquivá-lo, pois esta atribuição é exclusiva do Judiciário, quando o titular da ação penal assim o requerer.

g) Dispensabilidade - O Inquérito Policial é dispensável, ou seja, não é obrigatório, dado seu caráter informativo (busca reunir informações). Caso o titular da ação penal já possua todos os elementos necessários ao oferecimento da ação penal, o Inquérito será dispensável, conforme art. 39, § 5º do CPP.

h) Discricionariedade - A autoridade policial pode conduzir a investigação da maneira que entender mais frutífera, sem necessidade de seguir um padrão pré-estabelecido. A finalidade da diligência deve ser sempre o interesse público, materializado no objetivo do Inquérito, que é reunir elementos de autoria e materialidade do delito.

i) Sigiloso - o IP é sempre sigiloso, salvo em relação aos envolvidos (ofendido, indiciado e seus advogados), podendo, entretanto, ser decretado sigilo em relação a determinadas peças do Inquérito quando necessário para o sucesso da investigação.

2) Poderá o IP ser instaurado mediante requisição do Juiz ou do MP? Nesse caso, o Delegado poderá se recusar a instaurá-lo?

O IP poderá ser instaurado, ainda, mediante requisição do Juiz ou do MP. Nos termos do art. 5º, II do CPP. O Delegado não pode se recusar a cumprir a requisição, salvo quando: 1) for manifestamente ilegal; 2) não contiver os elementos fáticos mínimos para subsidiar a investigação.

3) Qual a diferença entre prova e elementos de informação?

À luz do art. 155 do CPP, o que é colhido durante o inquérito policial são “elementos de informação”. O termo prova deve ser resguardado para a fase judicial, aquilo que é produzido em juízo com observância do contraditório e da ampla defesa.

4) Qual a natureza jurídica do IP?

Trata-se de um PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Não é processo judicial, pois dele não resulta diretamente a imposição de sanção penal.

5) No âmbito do IP é observado o princípio do contraditório e ampla defesa previsto na CF?

Em virtude do IP se tratar de um procedimento administrativo e não de processo judicial, não há que se falar em contraditório ou ampla defesa nessa etapa.

6) Eventuais vícios identificados no IP contaminam a Ação Penal?

Por tratar-se de procedimento, eventual vício constante do inquérito não contamina a fase judicial, com exceção das provas ilícitas. Nesse sentido:

“(...) Os vícios existentes no inquérito policial não repercutem na ação [tecnicamente é processo] penal, que tem instrução probatória própria. Decisão fundada em outras provas constantes dos autos, e não somente na prova que se alega obtida por meio ilícito”. (STF, 2ª Turma, HC 85.286, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 29/11/2005, DJ 24/03/2006).



Por outro lado, temos a exceção no caso de PROVA ILÍCITA, vejamos:

“(...) No caso em exame, é inquestionável o prejuízo acarretado pelas investigações realizadas em desconformidade com as normas legais, e não convalidam, sob qualquer ângulo que seja analisada a questão, porquanto é manifesta a nulidade das diligências perpetradas pelos agentes da ABIN e um ex-agente do SNI, ao arrepio da lei. Insta assinalar, por oportuno, que o juiz deve estrita fidelidade à lei penal, dela não podendo se afastar a não ser que imprudentemente se arrisque a percorrer, de forma isolada, o caminho tortuoso da subjetividade que, não poucas vezes, desemboca na odiosa perda da imparcialidade. Ele não deve, jamais, perder de vista a importância da democracia e do Estado Democrático de Direito. Portanto, inexistem dúvidas de que tais provas estão irremediavelmente maculadas, devendo ser consideradas ilícitas e inadmissíveis, circunstâncias que as tornam destituídas de qualquer eficácia jurídica, consoante entendimento já cristalizado pela doutrina pacífica e lastreado na torrencial jurisprudência dos nossos tribunais”. (STJ, 5ª Turma, HC 149.250/SP, Rel. Min. Adilson Vieira Macabu, j. 07/06/2011, DJe 05/09/2011)”.

7) Qual a finalidade do IP?

O inquérito policial possui a finalidade de reunir elementos informativos acerca da materialidade e autoria da infração penal.

8) O Juiz poderá condenar exclusivamente com base nos elementos informativos colhidos no IP?

Nos termos do art. 155 do Código de Processo Penal, embora o juiz possua liberdade para apreciar as provas, é necessária a motivação, e não poderá proferir condenação com base exclusivamente nos chamados “elementos informativos”.

“(...) Padece de falta de justa causa a condenação que se funde exclusivamente em elementos informativos do inquérito policial. Garantia do contraditório: inteligência. Ofende a garantia constitucional do contraditório fundar-se a condenação exclusivamente em testemunhos prestados no inquérito policial, sob o pretexto de não se haver provado, em juízo, que tivessem sido obtidos mediante coação”. (STF, 1ª Turma, RE 287.658/MG, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 03/10/2003)

9) O advogado tem acesso aos autos do Inquérito Policial? Precisa de procuração? Qual seria a amplitude do advogado aos autos da investigação preliminar?

Ao preso é assegurado a assistência de um advogado, conforme art. 5º, inciso LXIII, da CF. O Estatuto da OAB, Art. 7º descreve como direitos do advogado:

XIV – examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, MESMO SEM PROCURAÇÃO, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que



conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital.

§10º. NOS AUTOS SUJEITOS A SIGILO, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos que trata o inciso XIV.

Em regra, não há necessidade de procuração. SALVO quando houver informações sigilosas, ligadas a intimidade ou a vida privada do investigado naqueles autos. Logo a necessidade de procuração é medida excepcional, imprescindível quando tiver informações sigilosas.

Reforçando ainda a legitimidade do direito de acesso dos autos de investigação por parte do advogado, a Súmula Vinculante nº 14. Ou seja, o acesso está restrito as diligências JÁ DOCUMENTADAS, e não aquelas ainda em andamento.

10) Não há, em nenhuma hipótese, necessidade de autorização judicial prévia para o acesso do advogado aos autos do IP?

Em regra, não há necessidade de autorização judicial prévia para que o advogado tenha acesso dos autos do IP. Contudo, existe uma exceção prevista no art. 23, da Lei nº 12.850/2013 (Lei das Organizações Criminosas):

Art. 23. O sigilo da investigação poderá ser decretado pela autoridade judicial competente, para garantia da celeridade e da eficácia das diligências investigatórias, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento.

Desse modo, temos que há necessidade de autorização judicial prévia (em caráter de exceção) para que o advogado tenha acessos aos autos do IP, no âmbito da Lei de Organizações Criminosas.

11) Poderá a autoridade policial arquivar o IP?

Não, trata-se de procedimento indisponível, nos termos do art. 17, CPP.

12) Pode o civilmente identificado se submeter a identificação criminal?

Nos termos do art. 5º, inciso LVIII, da CF, o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei. Tal dispositivo constitucional foi regulamentado por meio da Lei 12.037/09.

Assim, aquele que for civilmente identificado, não será submetido a identificação criminal. Em sentido oposto, se não for identificado civilmente, poderá ser submetido a identificação criminal.

Ainda que tenha sido identificado civilmente, nas hipóteses previstas na Lei 12.037/09, é possível se exigir também a identificação criminal.

Em relação a identificação criminal é importante o estudo do art. 109 do ECA.

13) Em qual momento é feito o indiciamento no IP?

Segundo o entendimento do STJ é exclusivo da fase investigatória. Se o processo criminal já



teve início, sem que tenha ocorrido o indiciamento formalmente, não é mais possível realizá-lo, constituindo-se em constrangimento ilegal (STJ, 6ª Turma, HC 182.455/SP).

14) Quem possui atribuição para realizar o ato de indiciamento?

Trata-se de ato privado do Delegado de Polícia, conforme art. 2º, §6º, da Lei nº 12.830/2013.

15) O indiciamento pode ser requisitado pelo magistrado ou pelo MP?

Não, pois tal ato é incompatível com o sistema acusatório adotado no Ordenamento Jurídico Brasileiro. Ademais, segundo o STF, não existe fundamento jurídico que autorize o magistrado, após receber a denúncia, requisitar ao Delegado de Polícia o indiciamento de determinada pessoa (STF, 2ª Turma, HC 115.015/SP).

O indiciamento é ato privativo do Delegado de Polícia que, para tanto, deverá fundamentar-se em elementos de informação que ministrem certeza quanto à materialidade e indícios razoáveis de autoria. Portanto, se a atribuição para efetuar o indiciamento é privativa da autoridade policial (Lei nº 12.830/13, art. 2º, § 6º), não se afigura possível que o Juiz, o Ministério Público ou uma Comissão Parlamentar de Inquérito requisitem ao delegado de polícia o indiciamento de determinada pessoa.

16) O IP pode ser arquivado de ofício pelo Juiz?

O arquivamento do inquérito policial é uma decisão judicial, muito embora ainda não haja um processo judicial em curso. Ele depende de pedido de promoção de arquivamento feito pelo MP, que será apreciado pelo Juiz.

Envolve prévio requerimento formulado pelo órgão do Ministério Público e posterior decisão da autoridade judiciária.

Grande abraço e bons estudos!



Dicas diárias de Processo Penal em @murilloneas



ANEXO I - LISTA DE QUESTÕES

QUESTÃO 1 (VUNESP – 2018 – PC-SP – Agente Policial)

O inquérito policial deverá terminar no prazo de

- A) 30 (trinta) dias, estando o indiciado preso em flagrante, ou preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão; ou no prazo de 60 (sessenta) dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.
- B) 10 (dez) dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão; ou no prazo de 30 (trinta) dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.
- C) 20 (vinte) dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que ocorreu o crime; ou no prazo de 40 (quarenta) dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.
- D) 10 (dez) dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que ocorreu o crime; ou no prazo de 40 (quarenta) dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.
- E) 20 (vinte) dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão; ou no prazo de 40 (quarenta) dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

QUESTÃO 2 (VUNESP – 2018 – PC-SP – PAPILOSCOPISTA)

A respeito do inquérito policial, procedimento disciplinado pelo Código de Processo Penal, é correto afirmar que

- A) os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.
- B) ao término do inquérito, a autoridade policial fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará os autos ao membro do ministério público, não podendo o juiz competente tomar conhecimento dos fatos apurados antes, sob pena de nulidade.
- C) nos crimes de ação privada, a autoridade policial poderá determinar a instauração de inquérito, ainda que não haja requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.
- D) o inquérito, nos crimes em que a ação pública é condicionada, poderá ser iniciado sem representação, desde que mediante despacho fundamentado da autoridade policial competente.
- E) o inquérito não acompanhará a denúncia ou queixa, ainda que sirva de base a uma ou outra.

QUESTÃO 3 (VUNESP – 2018 – PC-SP – ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

A respeito do Inquérito Policial, tendo em conta o Código de Processo Penal, é correto afirmar:



- A) o arquivamento do inquérito policial somente se dará por decisão da autoridade judiciária.
- B) por se tratar de peça meramente informativa, inexistindo contraditório, o investigado e o ofendido não poderão solicitar a realização de diligências.
- C) o inquérito policial poderá ser iniciado, de ofício, pela autoridade policial, nos crimes de ação penal pública incondicionada e condicionada à representação. Já nos crimes de ação penal privada, só se instaurará inquérito policial se houver requerimento.
- D) o prazo para a autoridade policial finalizar o inquérito é de 10 (dez) dias, se o investigado estiver preso, e de 30 (trinta) dias, se estiver solto, não sendo possível a concessão de mais tempo, para a realização de diligências ulteriores.
- E) o inquérito policial é imprescindível à propositura da ação penal, exceto nos crimes de ação penal privada, em que a queixa-crime poderá ser apresentada diretamente à autoridade judiciária.

QUESTÃO 4 (VUNESP – 2018 – PC-BA – DELEGADO DE POLICIA)

Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito (CPP, art. 5º, § 2º)

- A) caberá recurso para o chefe de Polícia.
- B) caberá recurso para o Promotor de Justiça Corregedor da Polícia Judiciária.
- C) caberá recurso para o Juiz Corregedor da Polícia Judiciária.
- D) caberá recurso para o Desembargador Corregedor Geral de Justiça.
- E) não caberá recurso

QUESTÃO 5 (VUNESP – 2017 - CÂMARA DE COTIA – PROCURADOR LEGISLATIVO)

A respeito do Inquérito Policial, assinale a alternativa correta.

- A) Nas ações penais públicas, condicionadas à representação, os inquéritos policiais podem ser iniciados por provocação das vítimas ou, de ofício, pela Autoridade Policial.
- B) O Delegado, encerrada as investigações, convencido da inexistência de crime, poderá determinar o arquivamento do inquérito policial.
- C) Nos inquéritos policiais que apuram crime de tráfico de pessoas, a Autoridade Policial poderá requisitar diretamente às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações, informações sobre posicionamento de estações de cobertura, a fim de permitir a localização da vítima ou do suspeito do delito em curso.
- D) Nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, diligências em circunscrição diversa da que tramita o inquérito policial dependerá de expedição de carta precatória.
- E) As diligências requeridas pelo ofendido, no curso do inquérito policial, serão ou não realizadas a juízo da Autoridade Policial.

QUESTÃO 6 (VUNESP - 2016 - IPSMI – PROCURADOR)

Uma vez relatado o inquérito policial



- A) o delegado pode determinar o arquivamento dos autos.
B) o Promotor de Justiça pode denunciar ou arquivar o feito.
C) o Promotor de Justiça pode denunciar, requerer o arquivamento ou requisitar novas diligências.
D) o Juiz pode, diante do pedido de arquivamento, indicar outro promotor para oferecer denúncia.
E) a vítima pode, uma vez determinado o arquivamento, iniciar ação penal substitutiva da pública.

GABARITO QUESTÕES OBJETIVAS		
1. B	2. A	3. A
4. A	5. E	6.C



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

TOURINHO Filho, Fernando da Costa, 1928 – Processo penal, volume 1 / Fernando da Costa Tourinho Filho. – 28. ed. ver. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2006.

PACELLI, Eugênio. Curso de processo penal. 16ª edição. Ed. Atlas. São Paulo, 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. 9ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

LIMA, Renato Brasileiro. Manual de processo penal. Editora JusPodivm, 2014.

LOPES Jr, Auri. Direito processual penal. Editora Saraiva, 2018.



PIRATARIA E CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.